

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

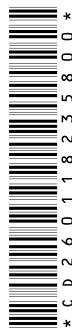
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.194, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Federal Dayany Bittencourt, pretende “criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências”.

Na justificção, a parlamentar embasa a proposição na necessidade de criar um Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais) devido ao aumento do número de casos de violência contra animais no Brasil. Argumenta que a iniciativa possibilitará um acompanhamento mais eficiente dos infratores para evitar que voltem a cometer crimes e garantir a segurança dos animais, funcionando também como um mecanismo de proteção social ao auxiliar na identificação de perfis agressivos que podem representar perigo em outros âmbitos.

Além disso, destaca que o projeto prevê cooperação integrada entre a União e os demais entes federativos para o compartilhamento de informações com o intuito de potencializar a eficácia do cadastro; e prevê que os custos decorrentes do cadastro serão atendidos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.



A proposição não possui apensos e foi despachada à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e à Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a matéria foi aprovada no dia 29 de outubro de 2024, nos termos do parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria foi aprovada no dia 21 de maio de 2025, nos termos do parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

A matéria chega a esta Comissão de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária e mérito.

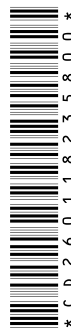
Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).



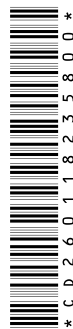
O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que esse promove nova vinculação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) sem, contudo, trazer cláusula de vigência. Registre-se que a modificação ora pretendida tem o condão de tornar a vinculação mais restritiva. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 15.321/2025, dispõe, em seu artigo 147, que as proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência da vinculação de, no máximo, cinco anos.

Tendo em vista a relevância da proposição, esta relatoria propõe emenda de adequação ao projeto com o objetivo de prever cláusula de vigência da vinculação de receita pretendida. Adicionalmente, propõe-se uma emenda de redação apenas para correção das numerações do novo inciso e do novo parágrafo a ser acrescentado ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018.

Quanto ao mérito, sob a ótica das finanças públicas, considero conveniente e oportuna a matéria, uma vez que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) visa garantir recursos para projetos, atividades e ações de segurança pública e prevenção à violência. Nesse contexto, a vinculação de verbas para o referido cadastro viabiliza uma ferramenta essencial para a segurança dos animais ao prevenir a ocorrência de novos casos de maus-tratos. Ademais, cabe ressaltar que a proposição guarda estreita harmonia com a recente Lei nº 15.392, de 16 de abril de 2026, de minha autoria, que dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável, reforçando o reconhecimento da relevância social desses animais.

II.1 – CONCLUSÃO DO VOTO



Antes o exposto, voto pela:

a) compatibilidade e adequação orçamentária do Projeto de Lei nº 2.194, de 2024, desde que adotada a Emenda de Adequação em anexo; e

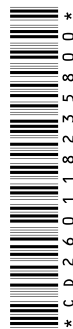
b) no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.194, de 2024, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-6025



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº DE 2026.

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.194, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 6º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º.

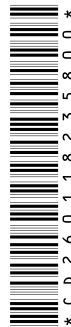
.....
XVI - prestação de assistência técnica e financeira destinada à elaboração e implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais).

§ 9º No mínimo 2% (dois por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados à elaboração e implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais).

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2026.

Acrescente-se o seguinte art. 7º ao Projeto de Lei nº 2.194, de 2024, renumerando-se os seguintes:

“Art. 7º O disposto no § 9º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, vigorará pelo prazo de cinco anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.”

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2026-6025

